

Memorando Nº 338/2021

Mãe do Rio - Pará, 25 de novembro de 2021

Ao Ilmo. Senhor
Aldecir Pereira
Departamento de Licitação

O presente Memorando, tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, demandas a serem sanadas e supridas pela Secretaria Municipal de Administração.

Por conseguinte, com fulcro nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, que regem o ordenamento jurídico brasileiro e concomitantemente às licitações públicas, tal memorando será regimentado pelos seguintes dispositivos, art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93, art. 3º, inciso II, da Lei n 10.520/02 e art. 7º, inciso II, da lei n. 14.167/02 para regulamentar o objeto; art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02 para regulamentar a justificativa; art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 2º, da lei n. 8.666/93 e art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/93 para regulamentar a especificação dos objeto; e art. 16 da lei complementar n. 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal) para regulamentar a dotação orçamentaria.

Considerando que a internet é um serviço contínuo, sirvo-me do presente para solicitar que seja feito Processo Aditivo de Prorrogação do Contrato.

Sendo assim, observa-se os seguintes pressupostos:

I - Do Objeto

Processo Aditivo de Prorrogação do Contrato para **FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA (MEGA FULL DEDICADO)**.

Fundamentação jurídica: art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93; art. 3º, inciso II, da Lei n 10.520/02; e Art. 7º, inciso II, da lei n. 14.167/02.

II - Da Justificativa

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, entendemos que é viável e justificada a prorrogação da vigência deste contrato, pois a continuidade deste serviço minimiza o custo de abertura de um novo processo, evitando inaptações que poderiam nos gerar gastos com treinamento de pessoal e transtornos com os programas dos Departamentos de Contabilidade, Tributário, Portal da Transparência e Folha de

Pagamento, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

Sendo de suma importância termos acesso a esse meio de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas.

A execução deste serviço atenderá às necessidades de acesso à Internet por todos os colaboradores da Prefeitura Municipal, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem do acesso à Internet. Benefícios diretos e indiretos que resultarão na melhoria do atendimento ao público, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial.

Fundamentação Jurídica: Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93; Art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02.

III - Da Especificação do Objeto

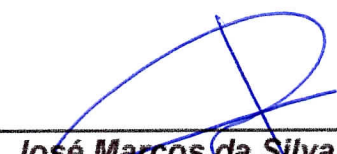
MEGAS FUL DEDICADO	SECRETARIA
250/MÊS	Sec. Administração (Prefeitura e Rodoviária)
50/MÊS	Sec. Agricultura
50/MÊS	Sec. Obras
100/MÊS	Sec. Cultura (Ginásio de Esportes e Biblioteca)

Fundamentação jurídica: art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º; e art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

IV - Da Dotação Orçamentária

Ficha única.

Fundamentação jurídica: Art. 16 da lei complementar nº 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal)



José Marcos da Silva Melo
Decreto nº 03/2021
Secretário de Administração



**VIRTUAL
TELECOM**

VIRTUAL TELECOM LTDA – ME

CNPJ: 08.407.644/0001-00

Insc. Est.: 15.256.952-9

Insc. Mun.: 05.870.961

Av. Marechal Rondon, 719 Letra B, Severino de Oliveira. (No provedor Virtual Telecom). Mãe do Rio – PA

Fone: 0800 591 7805 E-mail – contato@provedorvirtualtelecom.com.br

PROPOSTA PARA ADITIVO 2022	
PREGAO	No: 9/2020-00030
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO	
EMPRESA:	
NOME: VIRTUAL TELECOM LTDA-ME	
ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, 719	
BAIRRO: Severino de Oliveira CIDADE: Mãe do Rio - PA	
CNPJ: 08.407.644/0001-00	
CGF: 152569529	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA	VIRTUAL	33720,000	UNIDADE	R\$ 9,90	R\$ 333.828,00

Especificação: LINK DE INTERNET DEDICADO FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Valor total extenso: TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS

2	LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO VIA RADIO	VIRTUAL	4560,000	UNIDADE	R\$ 9,90	R\$ 45.144,00
---	--	---------	----------	---------	----------	---------------

Especificação: LINK DE INTERNET DEDICADO VIA RADIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Valor total extenso: QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS

Total: R\$ 378.972,00

Valor total da proposta por extenso:

TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

Por se tratar de um serviço contínuo, aceito renovação do contrato por igual período.

Mãe do Rio - PA, 22 de novembro de 2021

LEONARDO
CRISPIM
PEREIRA:9468009
4249

Assinado de forma digital
por LEONARDO CRISPIM
PEREIRA:94680094249
Dados: 2021.11.22
17:03:25 -03'00'

LEONARDO CRISPIM PEREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CNPJ: 08.407.644/0001-00

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210039

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2020-00030

CONTRATADA: VIRTUAL TELECOM LTDA – ME

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao **contrato nº 20210039** oriundo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2020-00030**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do memorando de nº 398/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20210039**, decorrente de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2020-00030** da Empresa **VIRTUAL TELECOM LTDA – ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter



a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o §2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 20210039**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 29 de dezembro de 2021.

FERNANDA
RITHIELLY

SALES DA SILVA

Assinado de forma
digital por FERNANDA
RITHIELLY SALES DA
SILVA

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 02/2021

ADVOGADA OAB-PA Nº 28.497



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando 160/2021 – SEFIN

Mãe do Rio, em 29 de Dezembro de 2021.

Ao ilmo Sr.
JOSE MARCOS DA SILVA MELO
MD Secretário de Administração
Mãe do Rio – PA

Assunto: Solicitação de Análise Financeira para Prorrogação do Contrato N° 20210039.

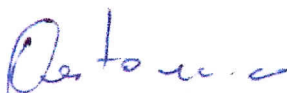
Após análise a solicitação da Secretaria de Administração Sobre a Prorrogação do Contrato nº 20210039, para empresa **VIRTUAL TELECOM**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Banda Larga (Mega Full Dedicada), para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Mãe do Rio.

CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu **FAVORÁVEL** a **prorrogação contrato nº 20210039**, por existir condições legais de pagamento.

Concluimos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,

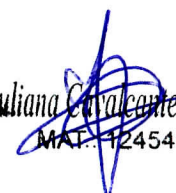

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO
Secretario de Finanças

Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Proj/Ativ. 2.004 Classif. Econômica 3.3.90.40.00

MOVIMENTOS DE DESPESA FIXADA
03/01/2022 a 03/01/2022

Página : 0001

DOTAÇÃO	DATA	VALOR	LEI
12 01. 04 122 0003 2.004 Gestão da Sec. de Administração 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ 15000000 Recursos não vinculados de Impostos	03/01/2022 R\$	88.800,00	00709/21
	TOTAL FONTE RECURSO..R\$	88.800,00	
	TOTAL SUBELEMENTO....R\$	88.800,00	
	TOTAL CLASSIF.ECON...R\$	88.800,00	
	TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	88.800,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA FIXADA..R\$		88.800,00	


Juliana Cavalcante da Silva
MAT. 124543-0